

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Pedro Paulo Gasparini

PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Gustavo Henrique Pinheiro Silva

SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Lucienne Borin Lima

CORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento

SUBCORREGEDOR-GERAL: Marcos Francisco Perassolo

Atos Normativos

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGDP Nº 01/2026, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a atuação das Defensoras e Defensores Públicos, em todas as suas atribuições, como "Porta de Entrada" do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) e estabelece o fluxo de encaminhamento interno na Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul (DPGEMS).

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 22 e 23, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005 e pelo art. 105, IX, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO a previsão constitucional de proteção integral e com absoluta prioridade à criança e ao adolescente (art. 227), e o dever do Estado de garantir seu direito à vida e à segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.579/2018, que consolida a regulamentação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), como política pública essencial para o enfrentamento da letalidade infanto-juvenil;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 498/2023, que disciplina a atuação do Poder Judiciário na política de proteção às crianças e adolescentes expostos à grave e iminente ameaça de morte, e o Provimento nº 738/2025 do TJMS, que regulamenta o fluxo interno e a cooperação judiciária estadual em observância à referida Resolução;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, por meio de suas Defensoras e Defensores, atua como "Porta de Entrada" do PPCAAM, em virtude de sua capilaridade e da sua missão institucional de defesa dos vulneráveis;

CONSIDERANDO a proposta do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente (NUDECA), com o fluxo de atendimento elaborado para garantir a celeridade e a segurança do encaminhamento na DPGEMS,

INSTRUI:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Toda Defensora Pública e todo Defensor Público, no exercício de suas atribuições e independentemente da natureza do seu órgão de atuação, que tomar conhecimento de que uma criança ou adolescente, ou jovem em cumprimento de medida socioeducativa (até 21 anos), está exposto a grave e iminente ameaça de morte, deverá atuar como "Porta de Entrada" do PPCAAM.

Parágrafo único. A Defensora e o Defensor Público deverão orientar a pessoa ameaçada e/ou seus responsáveis quanto à natureza do Programa, aos requisitos para inclusão e à **voluntariedade** da participação em todas as suas fases.

CAPÍTULO II – DO FLUXO INTERNO DE ENCAMINHAMENTO

Art. 2º O encaminhamento da demanda de proteção ao PPCAAM deverá seguir o fluxo estabelecido pelo NUDECA/ Equipe Técnica da DPGEMS, priorizando a celeridade e o sigilo.

§ 1º A Defensora ou o Defensor Público poderá seguir uma das seguintes opções para o encaminhamento inicial da demanda de proteção:

I – **Fluxo Padrão (Por Ofício):** A Defensora ou o Defensor entrevista o ameaçado(a) ou seus responsáveis, preenche a Ficha de Pré-Avaliação (FPA) e encaminha a documentação por ofício no e-mail institucional ppcaamms.

cgeral@gmail.com, com cópia obrigatória para ppcaamms.ctec@gmail.com e ppcaam@defensoria.ms.def.br

II – Fluxo Direto (Acionamento da Equipe Técnica): A Defensora ou o Defensor aciona diretamente a Equipe Técnica (do NUDECA) em Campo Grande, por telefone ou e-mail, que agendará a entrevista e preencherá a FPA por videoconferência.

§ 2º A Ficha de Pré-Avaliação (FPA) e o Ofício de encaminhamento deverão ser tramitados eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em processo de acesso restrito (sigilo máximo), no endereço psicossocial NUDECA.

Art. 3º Compete ao NUDECA/Equipe Técnica da DPGEMS:

I – Receber e processar as demandas encaminhadas pelas Defensoras e Defensores Públicos;

II – Acompanhar o envio da FPA e dos documentos necessários à Equipe do PPCAAM, que realizará a análise de risco;

III – Receber e dar ciência a Defensora ou ao Defensor Público de origem sobre a decisão da Equipe do PPCAAM (Deferimento, para que siga o fluxo da Resolução do TJMS, ou Indeferimento);

IV – Prestar apoio técnico e informativo às Defensoras e Defensores Públicos de todo o Estado sobre o Programa e o fluxo de atendimento.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os casos que exijam medidas urgentes fora do horário de expediente deverão observar as regras de plantão da DPGEMS e do Poder Judiciário.

Art. 5º Fica determinado que o NUDECA promova ampla divulgação desta Instrução Normativa e do respectivo Fluxograma de Atendimento interno a todos os membros da Carreira.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de janeiro de 2026.

Salette de Fatima do Nascimento
Corregedora-Geral

PORTARIA "V" Nº 003/2026-CGDP, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Resolução DPGE nº 022, de 18 de dezembro de 2008,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a prestar serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul a nominalmente relacionada abaixo:

NOME	COMARCA	ADESÃO
Isabela Vitória de Aro Silva	Cassilândia	26/01/2026

Campo Grande, 23 de janeiro de 2025.

SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
Corregedora-Geral